



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2014, PROCESSO Nº 211/2014, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, PARA ELABORAÇÃO, APRECIÇÃO E TOMADA DE POSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, PARA APURAÇÃO DOS FATOS APONTADOS NO OFÍCIO Nº 198/2014, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 173, PARÁGRAFO 1º, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2014, PROCESSO Nº 224/2014, DE AUTORIA DA VEREADORA LILIAN APARECIDA DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SILVA CABRERA E OUTROS, DISPONDO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, DENOMINADA COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 173, PARÁGRAFO 1º, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2014, PROCESSO Nº 81/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO PROERD – PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2014, PROCESSO Nº 178/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO MECÂNICO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

02 de Abril de 2014.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
211/2014
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/14
PROCESSO Nº 211/14

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial, para elaboração, apreciação e tomada de posição da Câmara Municipal de Diadema, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea "g", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica constituída uma Comissão Especial, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno, para elaboração, apreciação e tomada de posição da Câmara Municipal de Diadema, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema.

ARTIGO 2º - Os membros da Comissão Especial serão indicados pelo Presidente da Câmara, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, na forma do parágrafo 6º do artigo 71, combinado com o parágrafo 4º do artigo 70, todos do Regimento Interno, com a seguinte estrutura:

- I – Finalidade: para elaboração, apreciação e tomada de posição da Câmara Municipal de Diadema, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema;
- II – Número de membros: 05 (cinco);
- III – Prazo de funcionamento: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para concluírem o seu trabalho e elaborar Parecer, que será encaminhado ao Plenário, para apreciação.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de março de 2014.

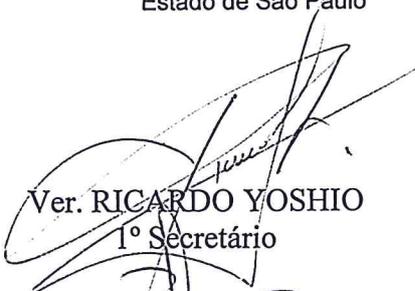
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
211/2014
Protocolo


Ver. RICARDO YOSHIO
1º Secretário


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O poder de investigar constitui uma das principais funções institucionais do Poder Legislativo, constituindo missão inerente à própria essência da instituição parlamentar.

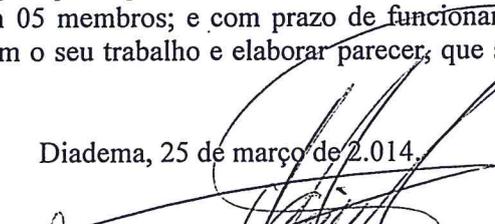
Neste sentido, o Legislativo Municipal recebeu o Ofício nº 198/2014, referente ao Inquérito Civil nº 338/14, da Promotoria de Justiça de Diadema, onde é informada a abertura do referido Inquérito Civil e é solicitado que a Câmara Municipal apure os fatos ali explicitados, nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

O artigo 70 do Regimento Interno é claro ao disciplinar que caberá a instituição de Comissão Especial para elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, que é o caso da matéria contida no Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema.

O levantamento do problema exposto e sua respectiva conclusão deverão pressupor ampla investigação do Legislativo Municipal, que poderá inquirir testemunhas, requerer documentos ou tomar depoimentos, entre outras atribuições, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa da parte investigada.

Desta forma, a finalidade da presente Comissão Especial é elaboração, apreciação e tomada de posição, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema; com 05 membros; e com prazo de funcionamento de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para concluírem o seu trabalho e elaborar parecer, que será encaminhado ao Plenário, para apreciação.

Diadema, 25 de março de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. RICARDO YOSHIO
1º Secretário


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIADEMA
Av. Sete de Setembro nº 460/462, Vila Dirce, Diadema/SP, CEP 09912-010
Tel e Fax (0XX11) 4054-2400
e-mail: pjdiadema@mp.sp.gov.br

FLS. - 04-
211/2014
Protocolo

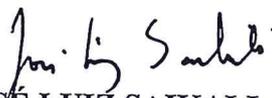
Diadema, 27 de janeiro de 2014.

Ofício nº 198/2014 – rktu
Ref.: Inquérito Civil nº 338/14 – PP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, notifico Vossa Excelência da instauração do inquérito civil em epígrafe (cópia integral anexa), que visa a apurar se a atual Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social de Diadema reside em Palmas-TO e é responsável técnica pelo serviço de coleta de lixo contratado pela Prefeitura de Palmas-TO; para que seja feita apuração dos fatos, nos termos do que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE LUIZ SAIKALI
Promotor de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Diadema
Av. Antônio Piranga nº 474 – Diadema – SP
CEP 09911-160

11:37 05/02/2014 000418 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 07 -
21/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/14 - PROCESSO Nº 211/14

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre a criação de Comissão Especial, para elaboração, apreciação e tomada de posição da Câmara Municipal de Diadema, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria da Justiça de Diadema.

A Comissão será constituída por 05 vereadores, respeitada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

O prazo inicial para conclusão de seus trabalhos será de 90 dias, podendo haver prorrogação por mais 30 dias, caso necessário.

O Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema, notifica esta Câmara da instauração de inquérito civil, para apurar se a atual Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social de Diadema reside em Palmas-TO e é responsável técnica pelo serviço de coleta de lixo contratado pela Prefeitura de Palmas-TO.

O “caput” do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

O “caput” do artigo 70 do Regimento Interno, por sua vez, dispõe que comissões especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de abril de 2.014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -08-
211/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/14
PROCESSO Nº 211/14

INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Diadema

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Comissão Especial, para elaboração, apreciação e tomada de posição da Câmara Municipal de Diadema, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre a criação de Comissão Especial, para elaboração, apreciação e tomada de posição da Câmara Municipal de Diadema, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria da Justiça de Diadema.

A Comissão Especial terá 05 membros, respeitada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, e terá o prazo de 90 dias para concluir seu trabalho e elaborar parecer., o qual será encaminhado ao Plenário, para apreciação. Há possibilidade de prorrogação de tal prazo por mais 30 dias, caso seja necessário.

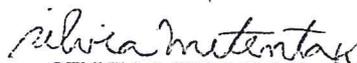
O Ofício nº 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema, por sua vez, notifica esta Câmara da instauração de inquérito civil, para apurar se a atual Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social de Diadema reside em Palmas-TO e é responsável técnica pelo serviço de coleta de lixo contratado pela Prefeitura de Palmas-TO.

Em “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros Editores, 8ª edição, página 432, Hely Lopes Meirelles, referindo-se à função fiscalizadora da Câmara, esclarece que a mesma “**pode ser exercida individualmente por seus membros, por comissão permanente designada para esse fim (nos moldes da comissão mista prevista nos artigos 166, parágrafo 1º, e 72 da Constituição Federal) ou por comissões especiais de investigação, que levarão à consideração do plenário o que souberem ou o que apurarem sobre a atuação político-administrativa do prefeito, como chefe do Executivo municipal, para que se lhe aplique a sanção correspondente, na forma e nos casos previstos na lei orgânica municipal**”.

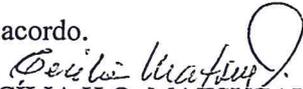
Estando de acordo com o disposto no artigo 40, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 173, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o parecer.

Diadema, 01 de abril de 2.014.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 09 -
211/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/14 - PROCESSO Nº 211/14

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre a criação de Comissão Especial, para elaboração, apreciação e tomada de posição da Câmara Municipal de Diadema, para apuração dos fatos apontados no Ofício nº 198/2014, da Promotoria da Justiça de Diadema.

Informou o Promotor de Justiça de Diadema, através do Ofício nº 198/2014, que foi instaurado um inquérito civil para apurar se a atual Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social de Diadema reside em Palmas-TO e é responsável técnica pelo serviço de coleta de lixo contratado pela Prefeitura de Palmas-TO.

Achou por bem a Mesa desta Câmara constituir, paralelamente, uma Comissão Especial, à qual caberá investigar os fatos constantes de mencionado Inquérito Civil.

Entendemos que a iniciativa da Mesa foi bastante pertinente, pois cabe ao Poder Legislativo, no uso de seu poder de fiscalização, investigar e apurar os fatos de reconhecida relevância para o Município e, para tanto, conforme explicam os Autores, em sua justificativa, a Comissão Especial “poderá inquirir testemunhas, requerer documentos ou tomar depoimentos, entre outras atribuições, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa da parte investigada”.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Resolução.

É o Relatório.

Diadema, 01 de abril de 2.014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

||



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
224/2014
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/14 PROCESSO Nº 224/14

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

27/03/2014

PRESIDENTE

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2.013, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema.

A Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea "g", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2.013, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2.014.

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. WAGNER FEITOZA

Verª CIDA FERREIRA

Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAUJO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
224/2014
Protocolo

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2013, criou a Comissão Especial denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de investigar violações de direitos humanos ocorridas entre 1.946 e 1.988, no Brasil, por agentes do Estado, no Município de Diadema.

O Ato da Presidência nº 135/13 nomeou os membros da Comissão da Verdade do Município de Diadema e sua primeira reunião aconteceu em 09 de outubro de 2013, sendo que, posteriormente, todas as sextas-feiras, a Comissão se reúne, em sessão pública, com depoimentos de munícipes que vêm depor sobre os fatos a serem investigados.

Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema vêm transcorrendo de forma positiva, para esclarecimentos de fatos acontecidos na época da ditadura militar, sendo que ainda existem inúmeros depoimentos a serem resgatados e, posteriormente, a Comissão deverá ter tempo para analisá-los, fazer novas diligências e preparar o relatório final.

O parágrafo 8º do artigo 70 do Regimento Interno determina que o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial poderá ser prorrogado, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo 2º de referido artigo.

Assim, para tanto, estamos apresentando o presente Projeto de Resolução, objetivando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema, por mais 180 dias.

Diadema, 26 de março de 2014.

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. WAGNER FEITOZA

Verª CIDA FERREIRA

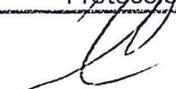
Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Resolução Nº 4/2013, de 16/08/2013

Autor: LILIAN CABRERA
Processo: 72813
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 413
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -04-
224/2014
Protocolo



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, DENOMINADA COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM O OBJETIVO DE COLABORAR COM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 12.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E COM A COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 879, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

(Projeto de Resolução nº 004/2013)

Autores: Ver^a Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros

Data de publicação: 21 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial Temporária, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:”

ARTIGO 1º - Fica criada Comissão Especial Temporária, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

ARTIGO 2º - Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema serão norteados pelos seguintes princípios:

I – Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e a Comissão Nacional da Verdade, como instrumento de fortalecimento do direito à memória, à verdade e à justiça;

II – Promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de Diadema ou praticadas por agentes públicos municipais, estaduais e federais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - São objetivos e finalidades da Comissão da Verdade do Município de Diadema:

I – Esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de Diadema;

II – Promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III – Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV – Encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 04 de dezembro de 1.995;

V – Colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos;

VI – Recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII – Promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

ARTIGO 4º - A Comissão da Verdade do Município de Diadema terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões obtidas e as recomendações.

ARTIGO 5º - A Comissão da Verdade do Município de Diadema será integrada por 07 (sete) vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão da Verdade do Município de Diadema poderá convidar pessoas físicas e jurídicas para assessorar os trabalhos, objetivando a consecução de seus objetivos e finalidades.

ARTIGO 6º - Para execução de seus objetivos e finalidade de colaboração com as Comissões Nacional e Estadual da Verdade, a Comissão da Verdade do Município de Diadema poderá:

I – Receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II – Requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público;

III – Convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – Determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V – Promover audiências públicas;

VI – Requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade do Município de Diadema;

VII – Promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII – Solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal de Diadema poderá, por solicitação da Comissão da Verdade do Município de Diadema, requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

ARTIGO 7º - Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão da Verdade do Município de Diadema terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de esclarecimento da verdade.

ARTIGO 8º - As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade do Município de Diadema serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de agosto de 2.013.

(aa.) VER. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

(aa.) Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

FLS.....-06-.....
.....224/2014.....
.....Protocolo.....



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -09-
224/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/14 - PROCESSO Nº 224/14

A Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2.013, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema.

A Comissão da Verdade do Município de Diadema foi criada com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2.011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2.012.

Todas estas Comissões destinam-se a apurar fatos relacionados a graves violações de direitos humanos, ocorridos durante a chamada “ditadura militar”.

No caso da Comissão da Verdade do Município de Diadema, o objetivo é a apuração de violações de direitos humanos que tenham ocorrido no âmbito do Município de Diadema.

Em sua justificativa, os Autores informam que “os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema vêm transcorrendo de forma positiva, para esclarecimentos de fatos acontecidos na época da ditadura militar, sendo que ainda existem inúmeros depoimentos a serem resgatados e, posteriormente, a Comissão deverá ter tempo para analisá-los, fazer novas diligências e preparar o relatório final”.

O parágrafo 8º do artigo 70 do Regimento Interno dispõe que se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

O “caput” do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de abril de 2.014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Verª CIDA FERREIRA

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
081/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004 /2014

PROCESSO Nº 081 /2014

~~43) COMISSÃO(OES) DE:~~

Institui o Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e dá outras providências.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de março.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência serão realizadas ações comemorativas e atividades de conscientização alusivas ao referido Programa.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Diadema, 14 de fevereiro de 2014.

~~Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO~~

~~Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA~~

~~Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ~~

~~Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA~~

~~Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA~~

~~Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

JUSTIFICATIVA

FLS. - 03 -
081/2014
Protocolo

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) tem por base o D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education).

Foi criado no ano de 1983, pela Professora Ruth Rich, em conjunto com o Departamento de Polícia da cidade de Los Angeles, EUA.

No Brasil, o Proerd chegou em 1992, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e em nossa cidade, essa realidade ocorre desde 1998.

O Policial Militar que atua no Proerd é treinado, porque existe a preocupação com a linguagem a ser mostrada para os jovens, de modo a trazê-los para o mundo livre, sem violência ou droga, com voz firme, sem chocar o adolescente.

O PROERD sempre foi desenvolvido em nossa cidade, tanto em escolas públicas quanto em particulares, sempre atento a idade, porque o programa pode atender desde a educação infantil até aos pais.

Assim, o treino dos policiais militares consiste em prepara-los para desenvolver o lúdico, por meio de metodologia especialmente voltada para crianças, adolescentes e adultos, com a premissa de transmitir mensagem de valorização à vida, e da importância de manter-se longe das drogas e da violência.

Outro ponto importante do Proerd Pais é o reforço quanto à importância da amizade e supervisão dos pais com os filhos.

Durante 17 semanas, com 01 aula por semana, ao longo de um semestre letivo, os instrutores; que são PMs fardados, auxiliados pela Cartilha PROERD, contam com a ativa participação das demais salas de aula e dos pais que alcançam o programa da família.

As atividades do programa são pensadas pedagogicamente, e estruturadas em lições, ministradas obrigatoriamente por um policial militar fardado; que além da sua presença física em sala de aula como educador social, propicia um forte elo de ligação na comunidade escolar em que atua, fortalecendo o trinômio: Polícia Militar, Escola e Família.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 04 -
081/2014
Protocolo

O Programa de linguagem acessível às faixas etárias que se direciona, possui várias atividades interativas com a participação de grupos em aprendizado cooperativo: atividades estas, que buscam estimular os estudantes a resolverem os principais problemas na fase em que encontram vivendo.

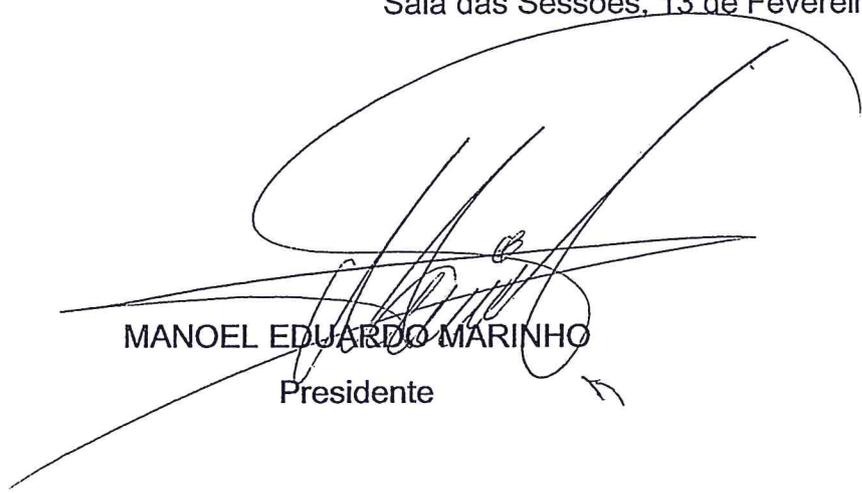
Sabemos que a informação bem sedimentada ela é propagadora, pelo exemplo, e o jovem que esteve envolvido nesse curso, é um jovem privilegiado, porque sabe como lidar quando chegarem ameaças de violência ou droga perto dele.

Portanto, o Proerd - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência deve ser homenageado com uma data festiva, a fim de que possamos ver cada vez mais jovens livres de problemas externos.

Ressaltamos que a importância do Proerd não é apenas ao fato educacional, e sim a maneira com que são abordados os assuntos, que auxiliam o jovem a compor o caráter íntegro de não se envolver com entorpecentes ou brigas em escolas.

Assim, solicitamos aos nobres pares, aprovação do presente Projeto em tela.

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2014

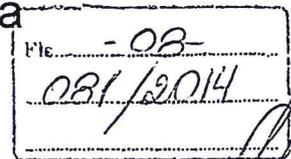


MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2014 - PROCESSO Nº 081/2014

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do PROERD, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de março.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia Municipal do PROERD serão realizadas ações comemorativas e atividades de conscientização alusivas ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

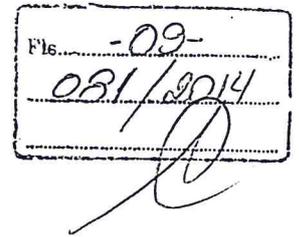
Diadema, 28 de março de 2.014.

Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 004/2014, processo nº 081/2014, que institui o Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que institui o Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal do PROERD, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de março e prevê que, para sua comemoração, serão realizadas ações comemorativas e atividades de conscientização alusivas ao referido Programa.

É o Relatório.

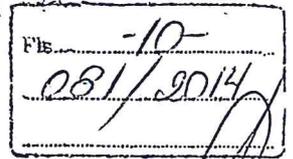
O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 004/2014 – Processo nº 081/2014)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

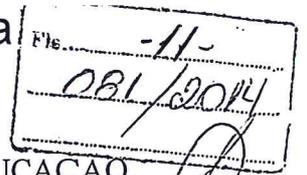
Diadema, 28 de março de 2014.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H. O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2014 - PROCESSO Nº 081/2014

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal do PROERD, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de março.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia Municipal do PROERD serão realizadas ações comemorativas e atividades de conscientização alusivas ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 28 de março de 2.014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -12-
081/2014
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2014, PROCESSO Nº 081/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**, que institui o Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência dos Homens, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 02 de março, e dá outras providências.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência (PROERD) foi inspirado no D.A.R.E – Drug Abuse Resistance Education, programa educacional contra as drogas criado nos EUA no ano de 1983 pela Professora Ruth Rich e o Departamento de Polícia de Los Angeles.

O PROERD foi criado no Brasil em 1992 e chegou a Diadema em 1998, onde é desenvolvido em escolas públicas e particulares, no intuito de atingir desde as crianças até aos seus pais.

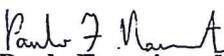
O Programa se baseia em atividades pedagógicas, sendo são realizadas lições ministradas pro policiais militares fardados, no intuito de reforçar a presença da polícia na comunidade e a cooperação da corporação com a escola e a família.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que no Dia Municipal do PROERD de Diadema deverão ser realizadas ações comemorativas e atividades de conscientização a respeito do Programa.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 1º de abril de 2014.


Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -15-
081/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

PROCESSO Nº 081/2014

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROERD

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º, que o Dia Municipal do PROERD será comemorado, anualmente, no dia 02 de março, no âmbito do Município de Diadema.

Adicionalmente, o artigo 3º da propositura dispõe que a data comemorativa será incluída no Calendário Anual.

O presente Projeto de Lei determina que na comemoração do Dia Municipal do Dia do PROERD serão realizadas atividades de conscientização a respeito da ação do Programa.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, o DD. Vereador, autor da propositura, esclarece que o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD foi criado no Brasil pela Polícia Militar do Rio de Janeiro em 1992 e o Programa foi inspirado na iniciativa semelhante da Professora Ruth Rich, que criou em 1983 o D.A.R.E., Drug Abuse Resistance Education, em conjunto com o Departamento de Polícia de Los Angeles.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -16-
031/2014
Protocolo

No PROERD atuam policiais militares treinados especialmente para interagir com os jovens, utilizando linguagem que possibilite a comunicação mais eficaz os mesmos.

Em nossa Cidade desde 1998, o PROERD tem sido desenvolvido nas escolas públicas e particulares, procurando educar não só crianças e adolescentes como também seus pais.

Os encontros com os instrutores do PROERD, que são policiais militares, ocorrem uma vez por semana, durante dezessete semanas do semestre letivo.

As lições são ministradas por policiais militares fardados, reforçando a colaboração da Polícia com a escola e a família, e as atividades são pensadas pedagogicamente, sendo que a mensagem que se procura passar é a de valorização da vida e a importância de manter-se longe das drogas e da violência.

Quanto ao mérito, este Relator é favorável à sua aprovação da presente propositura, vez que trata de divulgar e celebrar o PROERD, Programa que traz inegáveis benefícios à nossa Cidade.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 1º de abril de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-17
.....	081/2014
.....	Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2014, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de março, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-02-
	178/2014
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 009 /2014
PROCESSO Nº 178 /2014

~~À(S) COMISSÃO(OES) DE:~~

Institui o Dia Municipal do Mecânico, e dá outras providências.

~~20/03/2014~~

~~PRESIDENTE~~

O Vereador Lúcio Francisco de Araújo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Mecânico, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Mecânico, realizará Sessão Solene, anualmente, com a participação dos mecânicos deste Município.

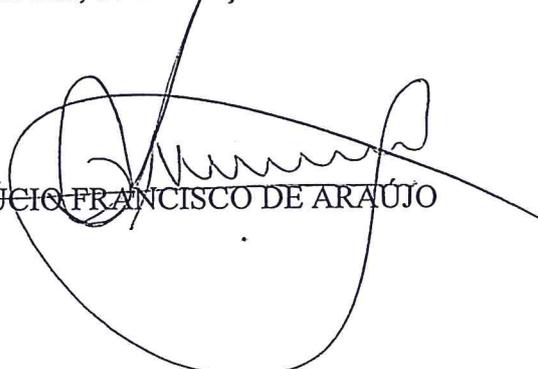
ARTIGO 3º - Em comemoração ao Dia Municipal do Mecânico serão realizadas atividades com o objetivo de promover, divulgar e debater a profissão do mecânico, com a participação da sociedade civil, entidades de classe e organizações não governamentais.

ARTIGO 4º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de março de 2014.


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-03-
	178/2014
	Protocolo

JUSTIFICATIVA

No dia 20 de Dezembro se comemora o Dia Nacional do Mecânico, sendo nada mais justo que tal data também seja comemorada por meio de lei municipal. O mecânico é um profissional especializado na manutenção preventiva, na reparação e, ocasionalmente, na modificação de máquinas, motores e outros equipamentos mecânicos.

Com as evoluções do setor automotivo, os mecânicos tiveram de se adaptar às novidades e tecnologias das grandes marcas, o que fez surgir um novo conceito de profissional e de oficina mecânica, para atender um cliente que também evoluiu. Atualmente, temos no Estado o total de 14 mil oficinas contribuintes, sendo 2 mil associadas. No Brasil, o número de estabelecimentos de reparação chega a 87.804, número registrado até 2009, enquanto o número de empregos é de 687,5 mil. Esses dados não incluem a rede de distribuição das montadoras (concessionárias).

Já faz parte de um passado bem distante em que o mecânico era um indivíduo grosseiro, de roupas sujas e mãos sujas, trabalhando em uma oficina desorganizada, sem limpeza, proteção, qualidade ou garantia de serviço. Se a indústria automobilística evoluiu com a incorporação de cada vez mais tecnologia e a de autopeças acompanhou esse processo, se fez mais do que necessário que o profissional de mecânica automotiva embarcasse nesse caminho, afinal, o cliente também já não era mais o mesmo de anos atrás.

Habilidades - Além do conhecimento técnico o bom mecânico precisa ter noções de física, matemática, informática, metodologia, inglês e espanhol para auxiliar na leitura de manuais e apostilas técnicas. É bom que se diga que ambiente de trabalho antes sujo e desorganizado, hoje, prima pela limpeza e organização. Sendo assim os interessados na profissão devem estar atentos para a apresentação pessoal e a organização no ambiente de trabalho

O mecânico passou a ser reconhecido como profissional da reparação, ou reparador, e atende em sua oficina clientes muito mais exigentes do que no passado, sendo que boa parte é formulada por mulheres. O mecânico do novo milênio está sempre bem vestido, com uniforme em ordem e mãos limpas, além disso, faz uso de equipamentos de segurança como óculos, luvas e cremes protetores para as mãos.

Mercado de trabalho - Considerando-se o tamanho da frota nacional é de se esperar um mercado em alta. No entanto isso não é motivo para o interessado em se firmar na profissão deixar de se especializar cada vez mais para atender as exigências de qualificação do mercado. O conhecimento, conquistado em cursos especializados, é uma grande arma na hora de conseguir um bom emprego. Além disso, o mecânico precisa também saber o que está ocorrendo em termos de tecnologia



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

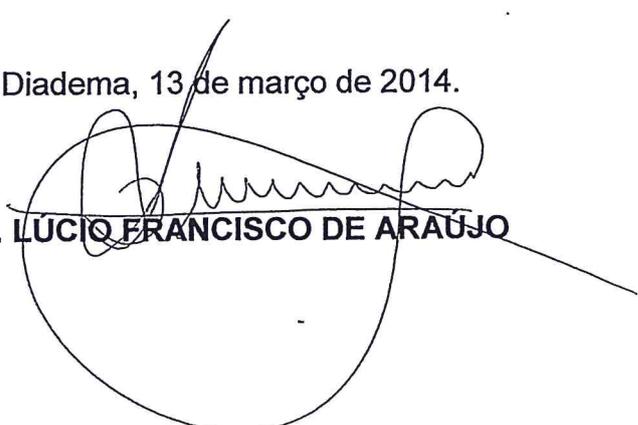
FLS. -04-
118/2014
Protocolo

automobilística de ponta, isso porque, hoje em dia, os automóveis já contam até com itens eletrônicos e computadorizados.

Porém, nem só de automóveis vive o homem. A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) registra pelo menos oito famílias ocupacionais relacionadas com a profissão: Mecânicos de manutenção de bombas, motores, compressores e equipamentos (código 9111), Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização (código 9112), Mecânicos de manutenção de máquinas industriais (código 9113), Mecânicos de manutenção de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas (código 9131); Mecânicos de manutenção aeronáutica (Código 9141); Mecânicos de manutenção de motores e equipamentos navais (9142); Mecânicos de manutenção de motores e equipamentos navais (Código 9143).

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

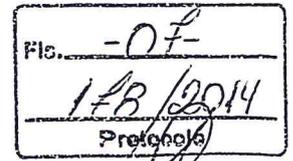
Diadema, 13 de março de 2014.


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2013, PROCESSO Nº 178/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia do Municipal do Mecânico”, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro, e dá outras providências.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o dia 20 de dezembro é a data em que se comemora o Dia Nacional do Mecânico, o que motivou a escolha da mesma data para o Dia Municipal do Mecânico.

Informa o nobre Vereador que no Brasil, segundo números do ano de 2009, 87.804 oficinas automotivas que empregavam 687.500 mil funcionários aproximadamente e, levando em consideração o crescimento da frota de automóveis do País, esses números tendem a aumentar. Além disso, ainda temos outras modalidades de profissionais mecânicos em diversos setores além do automotivo.

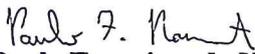
Do acima exposto, o DD. Vereador considera justo que o Município homenageie a supramencionada categoria profissional.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que no “Dia Municipal do Mecânico” serão realizadas atividades com objetivo de promover, debater e divulgar a profissão. Além disso, a propositura dispõe que a Câmara Municipal de Diadema realizará Sessão Solene com a participação dos mecânicos do Município na aludida data comemorativa.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 5º do referido Projeto de Lei.

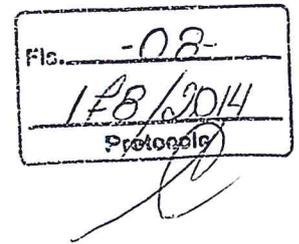
É o PARECER.

Diadema, 25 de março de 2014.


Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 009/2014

PROCESSO Nº 178/2014

AUTOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ASSUNTO: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO MECÂNICO” DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, que institui, no âmbito do Município, o “Dia Municipal do Mecânico”, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º, o “Dia do Trabalhador de Diadema” será comemorado anualmente, no dia 20 de dezembro, no âmbito do Município de Diadema.

Adicionalmente, o artigo 4º dispõe que a data comemorativa supramencionada será incluída no Calendário Oficial do Município de Diadema.

O Projeto de Lei em apreciação prevê, ainda, a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Diadema na aludida data comemorativa, além da realização de atividades com a participação de diversas instituições da sociedade civil com o objetivo de divulgar, debater e discutir a profissão do mecânico.

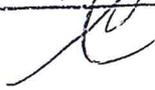
Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, nos conta o DD. Vereador, autor da propositura, que a escolha do dia 20 de dezembro para a celebração do Dia do Municipal do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 09 -
148/2014
Protocolo



Mecânico fora motivada por ser também a data em que se celebra o Dia Nacional do Mecânico.

O nobre Vereador nos conta que apenas no Estado de São Paulo temos 14 mil oficinas mecânicas contribuintes e que o número de profissionais mecânicos automotivos somavam quase 700 mil no ano de 2009.

O DD. Vereador discorre sobre as habilidades e atributos que o profissional mecânico necessita reunir para a realização de suas funções e também lembra que além da automotiva ainda existem diversas outras especialidades do profissional.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente proposição feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 26 de março de 2014.



VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -10-
178/2014
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2014, de autoria do nobre colega Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, que institui, no âmbito do Município Diadema, o “Dia Municipal do Mecânico”, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de dezembro, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -11-
178/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/14 - PROCESSO Nº 178/14

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Mecânico, e dando outras providências.

O Dia Municipal do Mecânico será comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro.

Está prevista a realização de Sessão Solene e de atividades para promoção, divulgação e debate sobre a profissão de mecânico, com a participação da sociedade civil, entidades de classe e organizações não governamentais.

A data será incluída no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, os Autores informam que, na mesma data, já se comemora o Dia Nacional do Mecânico, e que, “atualmente, temos, no Estado, o total de 14 mil oficinas contribuintes, sendo 2 mil associadas. No Brasil, o número de estabelecimentos de reparação chega a 87.804, número registrado até 2.009, enquanto o número de empregos é de 687,5 mil. Esses dados não incluem a rede de distribuição das montadoras (concessionárias)”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 28 de março de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver^a CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -12-
148/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/14
PROCESSO Nº 178/14
INTERESSADO: Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Mecânico, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, instituindo o Dia Municipal do Mecânico, e dando outras providências.

O Dia Municipal do Mecânico será comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro.

A data será incluída no Calendário Oficial do Município e está prevista a realização de Sessão Solene, além de atividades com o objetivo de promover, divulgar e debater a profissão de mecânico, com a participação da sociedade civil, entidades de classe e organizações não governamentais.

O Autor entende que os mecânicos devem ser homenageados porque exercem uma atividade importante e imprescindível nos dias atuais, em que muitas pessoas dependem do bom funcionamento de seus automóveis para chegar ao trabalho ou à escola.

Afirma, ainda, que os mecânicos, atualmente, precisam “se especializar cada vez mais para atender às exigências de qualificação do mercado”, considerando que, “hoje em dia, os automóveis já contam até com itens eletrônicos e computadorizados”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 28 de março de 2014.

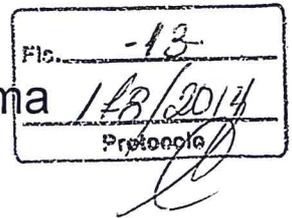
Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/14 - PROCESSO Nº 178/14

Apresentou o Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Mecânico, a ser comemorado,
anualmente, no dia 20 de dezembro.

Em comemoração ao Dia Municipal do Mecânico,
representantes da sociedade civil, entidades de classe e organizações não governamentais
realizarão atividades com o objetivo de promover, divulgar e debater a profissão de
mecânico.

Também está prevista a realização de Sessão Solene, para
fins de comemoração da data, que será incluída no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, o Autor informa o grande número de
oficinas mecânicas existentes no Estado de São Paulo, e relata a evolução da profissão de
mecânico, já que “a indústria automobilística evoluiu com a incorporação de cada vez mais
tecnologia e a de autopeças acompanhou esse processo”.

Entendo que a presente propositura é bem-vinda, pois presta
homenagem a uma categoria profissional que se torna cada vez mais necessária no dia a
dia dos moradores das grandes cidades, pois raro é o possuidor de um automóvel que não
conta com um mecânico de sua confiança, ao qual entrega seu veículo, acreditando que
aquele profissional trabalhará com honestidade e desvelo, zelando por sua segurança e a de
sua família.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do presente
Projeto de Lei.

É o Relatório.

Diadema, 28 de março de 2.014.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL